



**MUNICIPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI N.º 2.177 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal transferir recursos para a Creche Lar de Jesus, e dá outras providências.

TXAI SILVA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Era, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 52 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos financeiros para a CRECHE LAR DE JESUS, no valor total de R\$ 23.764,85 (vinte e três mil setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), para realização do projeto “**Aprendendo de Forma Significativa**”;

Art. 2º Para cobertura de despesas do artigo 1º fica autorizada a abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 23.764,85 (vinte e três mil setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), conforme rubricas abaixo.

02 Poder Executivo

02.08 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

02.08.05. Fundo Municipal Direitos Criança e Adolescentes

08. Assistência Social

08.243. Assistência à Criança e ao Adolescente

08.243.0801. Promovendo Cidadania e Solidariedade

08.243.0801.2088. Manutenção Serviço Atenção Criança e Adolescente

3.3.50.43.00 – Ficha 794 - **Subvenções Sociais** **R\$ 14.080,00**
1.00.00 Recurso Ordinário



**MUNICIPIO DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

02 Poder Executivo

02.08 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

02.08.05. Fundo Municipal Direitos Criança e Adolescentes

08. Assistência Social

08.243. Assistência a Criança e ao Adolescente

08.243.0801. Promovendo Cidadania e Solidariedade

08.243.0801.2088. Manutenção Serviço Atenção Criança e Adolescente

4.4.50.42.00 – Ficha 834 – **Auxílios**R\$
9.684,85

1.00.00 Recurso Ordinário

Art. 3º A abertura do crédito suplementar autorizado no artigo 2º no valor de R\$ 23.764,85 (vinte e três mil setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) proveniente de excesso de arrecadação conforme art. 43 §1º inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era – MG, 07 de Dezembro de 2021.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito Municipal

Publicada em 07/12/2021